



# *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*

## *Estado do Paraná*

**INDICAÇÃO Nº 184/2020**

Data: 04 de maio de 2020

**Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através do setor competente, que elabore um programa de compensação tributária, visando abater do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os valores doados por cidadãos e empresas rondonenses no decorrer de período de emergência ou de calamidade pública, tanto em espécie como em bens, equipamentos e insumos essenciais para o combate de endemias e pandemias declaradas pelas autoridades competentes.**

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através do setor competente, elabore um programa de compensação tributária, visando abater do ISS e do IPTU os valores doados por cidadãos e empresas rondonenses no decorrer de período de emergência ou de calamidade pública, tanto em espécie como em bens, equipamentos e insumos essenciais para o combate de endemias e pandemias declaradas pelas autoridades competentes.

Não restam dúvidas de que a crise instaurada pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) é extremamente séria e traz consigo grandes desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e causa impactos significativos de ordem econômica. Em situações de crise (como, por exemplo, de emergência ou mesmo de calamidade pública) cabe ao Poder Público, em todas as suas esferas, estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição de medidas restritivas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

Assim, cabe à administração pública, seja federal, estadual ou municipal, cumprir o papel de estabilizar a instabilidade, seja através da garantia da manutenção das atividades econômicas e produtivas, seja para determinar a abstenção de certas práticas pela sociedade, seja para coordenar as atuações dos administrados no intuito de promover o interesse público primário que, num período crítico como o que estamos vivendo, como sobredito, é de mitigar seus efeitos negativos.

Neste sentido, ações que revelem o propósito de, efetivamente, ajudar, proteger ou mitigar o sofrimento do próximo, devem ser estimuladas pelo Poder Público, sobretudo, quando tais ações suprem as dificuldades e as omissões do próprio Estado.



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

A sugestão vertente está imbuída desses propósitos e almeja estimular a prática de ações positivas, notadamente em tempos de crise e de anormalidade institucional, em que as pessoas mais vulneráveis estão mais expostas a riscos, possibilitando que aqueles que empenham parte do seu patrimônio em favor da consecução do interesse público mantenham-se estimulados na prática de boas ações.

Assim, a implementação de um programa de compensação tributária, o que por evidente deve ser realizado através de lei de iniciativa do Executivo, se traduziria num grande estímulo para que pessoas físicas e jurídicas realizassem doações de valores, seja em espécie ou em produtos, para serem utilizados pelo Poder Público Municipal nas ações de combate à endemias e pandemias, tais como aquela oriunda da própria dengue e, neste momento ainda mais conturbado, a causada pelo novo coronavírus. Em outras palavras, quem buscasse doar quantias monetárias, bens, equipamentos e insumos essenciais para o combate destes problemas, poderia ter o mesmo valor abatido de seus impostos municipais, tais como o ISS e o IPTU, compensando assim o valor gasto e permitindo que mais pessoas possam doar, sem decréscimo de seu patrimônio econômico e financeiro.

O tema objeto desta solicitação é de evidente interesse municipal, eis que busca instituir instrumentos que assegurem maior eficiência na arrecadação e aporte de recursos monetários, bens, equipamentos e insumos, no intuito de conter situação de emergência ou de calamidade pública, sendo imperioso destacar que ao caso não se aplicam as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque o programa nem aumentaria despesas, nem subtrairia receitas do erário, mas, ao revés, possibilitaria que tais receitas fossem arrecadadas mais rapidamente e menos burocrática, no intuito de auxiliar na contenção da situação excepcional vivenciada.

No fim das contas, o que se busca através de um programa nos moldes sugeridos é a compensação entre uma receita que o Município deixou de arrecadar com uma despesa que realizaria. Logo, como dito, não se trata de renúncia de receita, mas, apenas de substituição de uma receita por uma despesa. Note-se que não se trata de tornar tal procedimento uma regra, mas, sim, uma forma regular de tratar situações excepcionais, durante o prazo de duração da excepcionalidade em questão.

Nesse passo, é de se notar ainda a importância de não haver uma limitação ao montante dos valores a serem doados, significando dizer que, durante o período de emergência ou calamidade, o doador poderá empregar recursos inclusive superiores aos tributos municipais que lhes serão exigidos. Essa também é uma forma de possibilitar que o Município arrecade recursos, sem ter que aguardar o momento da arrecadação. Trata-se, em última instância, de uma forma de dinamizar a entrega de recursos essenciais à saúde humana, que devem ser destinados ao fim de promover a proteção da saúde da população.



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

Para fins de subsídio, importante se destacar que programas semelhantes já vêm sendo fomentados em diversos Municípios brasileiros, como, por exemplo, na própria capital paranaense, cujo Projeto de Lei para sua implementação já tramita na Câmara Municipal de Curitiba, tendo como autoria o Vereador Dalton Borba, ao qual pede-se vênua para utilizar trechos da sua bem fundamentada justificativa nos esclarecimentos acima. Além do mais, no próprio Senado Federal tramitam projetos que visam, de maneira similar, garantir a dedução do Imposto de Renda daqueles valores doados na forma de recursos para auxiliar no combate à pandemia vertente.

Pelo exposto, reitera-se a sugestão para que seja instituído o referido programa, o qual, durante o período de emergência ou de calamidade pública, permitirá que as pessoas físicas ou jurídicas de Marechal Cândido Rondon possam entregar ao Município, ou à fundo municipal que atenda os mesmos propósitos, bens, equipamentos, insumos ou valor em espécie destinado à contenção da situação de emergência ou de calamidade.

Os valores em espécie ou o montante correspondente à doação, que a título de sugestão poderá ser realizada em dinheiro, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Administração Pública, ou, em bens, equipamentos e insumos comprovadamente eficazes à prevenção, ao diagnóstico, ou ao tratamento de saúde necessário à contenção da crise, segundo critérios das autoridades públicas de saúde, serão assim deduzidos do valor do Imposto sobre Serviços (ISS) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido pelo doador ou por quaisquer de seus sócios.

Ainda, para fomentar as doações, notadamente oriundas de empresas, aos que promoverem a doação a que se refere esta sugestão poderá ser concedido um selo especial no qual poderá constar o Brasão do Município e uma menção aos propósitos desta lei, tais como aqueles concedidos sob o título de cidadão ou empresa solidária.

Pelo exposto, considerando entender este Vereador que a matéria presente depende de iniciativa exclusiva do Executivo, é apresentada a vertente proposição, solicitando-se à administração municipal que dê atendimento ao sugerido, implementando o programa descrito, estimulando a doação de valores e produtos para o combate de situações de emergência e calamidade e compensando o contribuinte com o abatimento da mesma quantia de seus impostos municipais, tornando-se tal um grande incentivo à solidariedade e auxiliando o próprio Poder Público a arrecadar instrumentos para o controle de situações excepcionais, como a que ora vivenciamos.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 04 de maio de 2020.

**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Vereador